



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XILEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Regimento da 2.ª Comissão Especializada Permanente – Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros, Transparência e Administração Pública	538
Parecer relativo às Propostas de Resoluções n.ºs 2, 3 e 4/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência no Território de São Tomé e Príncipe dos Navios das Marinhas do Brasil, Portugal e França.....	543
Carta:	
– Do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD – Indica o nome dos membros efectivos e permanentes para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito.....	544
– Do Secretário Permanente da Iniciativa para Transparência das Industrias Extractivas (EITI)	544
– Do Presidente da 2.ª Comissão Especializada Permanente	544

Regimento da 2.ª Comissão Especializada Permanente

Preâmbulo

A actividade Parlamentar desenvolve-se nos distintos órgãos que compõem a Assembleia Nacional. Dentre os vários órgãos regimentados destacam-se os trabalhos nas Comissões Especializadas Permanentes que pela natureza e especificidade das atribuições necessitam de um instrumento que regule e oriente as suas acções.

Nesse sentido e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Regimento da Assembleia Nacional, é aprovado o Regimento da Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros, Transparência e Administração Pública.

CAPÍTULO I

Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão

Artigo 1.º

Denominação e composição

1. A Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros, Transparência e Administração Pública é uma Comissão Especializada Permanente da Assembleia da Nacional.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão é composta por nove Deputados.

Artigo 2.º

Atribuições e Competências Específicas

São atribuições da Comissão:

- a) Ocupar-se, das questões relacionadas com as áreas económicas, financeiras, Transparências, e Administração Pública;
- b) Supervisão e regulação das actividades económicas geradoras de bens e serviços; aos modelos de captação de investimentos estrangeiros, ao desenvolvimento regional, à defesa do consumidor, ao empreendedorismo, competitividade e inovação, à energia e recursos naturais, ao turismo, o sector de construção e obras públicas, aos transportes terrestres, marítimos, sector portuário, à agricultura, pecuária, desenvolvimento rural e pesca, e às comunicações e serviços postais;
- c) Ocupar-se do ambiente, das questões referentes a conservação da natureza e biodiversidade, aos recursos hídricos nacionais, aos serviços de abastecimentos de água e saneamento de água residuais, à gestão e tratamento de resíduos, ao controlo e redução da poluição incluindo a emissão de gases com efeito estufa, às mudanças climáticas;
- d) Ocupar-se do ordenamento do território, à gestão do ordenamento do território, à política social de habitação, ao ordenamento, à protecção e à valorização do litoral e a política nacional de informação geográfica;
- e) Em articulação com a Comissão encarregue pela área de Política Externa, Comunidades, Defesa e Mar, ocupar-se das questões de fileira de pesca, dos recursos dos mares e oceanos, ao ecossistema marinho, à economia do mar e das indústrias marítimas.

No uso das suas atribuições, compete à Comissão o seguinte:

- a) Acompanhar as políticas de Cooperação para o desenvolvimento;
- b) Acompanhar a implementação dos Modelos de captação de investimento estrangeiro;
- c) Acompanhar e avaliar a gestão dos sectores do Comércio e de Serviços;
- d) Acompanhar as actividades de promoção e desenvolvimento do Turismo;
- e) Fiscalizar a Supervisão e a Regulação das Actividades Económicas;
- f) Incentivar iniciativas orientadas para Defesa do Consumidor e fiscalizar as actividades económicas (DRCAE);
- g) Acompanhar a promoção do Desenvolvimento Regional;
- h) Acompanhar a promoção do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação.

2. Compete-lhe, igualmente:

- a) Apreciar e elaborar o parecer sobre as Grandes Opções do Plano;
- b) Apreciar e elaborar o parecer sobre o Orçamento e a Conta Geral do Estado;
- c) Acompanhar a implementação das Políticas Orçamentais e de Finanças Públicas;
- d) Acompanhar a execução orçamental referente à Região Autónoma do Príncipe e às Autarquias Locais, exercendo o controlo político, designadamente, dos limites de endividamento;
- e) Apreciar os relatórios do Tribunal de Contas;
- f) Apreciar e controlar sistemas previdenciais e de pensões para efeitos de acompanhamento do impacto financeiro;

- g) Assegurar o cumprimento de todas as responsabilidades que lhe cabem, no âmbito da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado – SAFE;
 - h) Supervisionar e regular as actividades e Instituições Financeiras do País;
 - i) Controlar aplicações Accionistas do Estado;
 - j) Acompanhar e zelar pelas políticas de Reforma do Estado, de modernização administrativa e da Administração Pública;
 - k) Acompanhar e zelar por outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério encarregue da área das Finanças.
3. Compete-lhe ainda:
- a) Avaliar as actividades relacionadas com o sector de Construção e de Obras Públicas;
 - b) Pronunciar-se sobre a implementação da Política Energética e sobre os assuntos relacionados com o sector Energético e o de Recursos Naturais;
 - c) Apreciar e pronunciar-se sobre as actividades ligadas ao sector de Transportes Terrestres, Marítimo e sector Portuário;
 - d) Acompanhar e pronunciar-se sobre a evolução das actividades do sector de Transporte Aéreo e do sector Aeroportuário;
 - e) Pronunciar-se sobre a mobilidade, prevenção e segurança rodoviária;
 - f) Acompanhar e incentivar o desenvolvimento das Comunicações e dos serviços postais.
 - g) Apreciar o desenvolvimento dos sectores ligados à Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural e Pescas;
 - h) Acompanhar e dar adequado tratamento às questões inerentes às alterações climáticas e à Estratégia Nacional para o Controlo e Redução de Gases com Efeito de Estufa;
 - i) Pronunciar-se sobre as questões referentes à Conservação da Natureza e Biodiversidade;
 - j) Pronunciar-se sobre as questões referentes às Florestas;
 - k) Pronunciar-se sobre a política e a gestão dos Recursos Hídricos;
 - l) Acompanhar a progressão dos assuntos relacionados com os Serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
 - m) Acompanhar a gestão e o tratamento de resíduos de qualquer natureza;
 - n) Avaliar as actividades de prevenção, controlo e redução de todas as formas de poluição e degradação do ambiente;
 - o) Pronunciar-se sobre o Modelo e a gestão do Ordenamento do Território;
 - p) Dar tratamento as questões relativas à política social de habitação.
 - q) Apreciar as orientações concernente ao Ordenamento, à protecção e à valorização do litoral;
 - r) Acompanhar a implementação da Política Nacional de Informação Geográfica;
 - s) Acompanhar a execução das Políticas de Economia do Mar, no tocante a fileira do pescado, políticas de aproveitamento sustentável dos recursos dos mares e oceanos, protecção e recuperação dos ecossistemas marinhos e desenvolvimento da Economia do Mar e das indústrias marítimas.
 - t) Outras áreas afins.

Artigo 3.º

Poderes da Comissão

1. Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
2. A Comissão pode fornecer periodicamente, à comunicação social, informações sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópia das actas que não contenham matéria reservada.
3. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, pode ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.
4. As diligências previstas no n.º 1, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

CAPITULO II

Mesa da Comissão

Artigo 4.º

Composição

A Mesa da Comissão é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 5.º

Competência da Mesa

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à Mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

Artigo 6.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da Mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
- e) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões, sempre que o entenda;
- f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
- g) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- h) Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definida.

Artigo 7.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

Artigo 8.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à verificação das presenças nas reuniões da comissão, bem como verificar a qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão.

CAPITULO III

Funcionamento da Comissão

Artigo 9.º

Agendamento e convocação das reuniões

1. Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões da comissão é convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
2. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
3. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados que tenham faltado à reunião anterior ou não tenham estado presentes quando da convocatória oral.

Artigo 10.º

Quórum

1. A Comissão só pode funcionar com a presença de mais de metade do número dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações das Comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 (trinta minutos) da hora marcada, e se não houver quórum, o Presidente, ou quem o substituir, cancela a reunião, após o registro das presenças.

Artigo 11.º**Programação dos Trabalhos e Ordem do dia**

1. A comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. As reuniões da comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu Presidente.
3. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do Presidente.

Artigo 12.º**Interrupção dos trabalhos**

Qualquer Deputado em nome do seu Grupo Parlamentar pode pedir a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 30 minutos.

Artigo 13.º**Textos**

Nenhum texto pode ser discutido na comissão sem ter sido distribuído com antecedência mínima de 24 horas aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição.

Artigo 14.º**Intervenções**

1. As intervenções dos membros da comissão não estão sujeitas a limites de tempo.
2. O Presidente pode propor normas para a discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

Artigo 15.º**Apreciação de projectos e propostas de lei**

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a comissão pode deliberar:
 - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
 - b) Dar continuidade ao debate;
 - c) Enviar relatório e parecer à Mesa da Assembleia Nacional.
3. No caso da alínea b) do número anterior, a comissão delibera prosseguir a discussão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

Artigo 16.º**Relatórios, conclusões e pareceres**

1. A comissão deve elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter ao Plenário. A comissão deve elaborar relatórios e o parecer e formular as competentes propostas de conclusões, relativamente a cada assunto a submeter ao Plenário.
2. Compete à Mesa da Comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de Grupos Parlamentares que não sejam autores da iniciativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análisesucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - b) Esboçohistórico dos problemassuscitados;
 - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
 - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
 - e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
6. As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeito a votação em Comissão.
7. A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos, expressos em comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

Artigo 17.º **Deliberações**

1. A Comissão só pode deliberar sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos da respectiva reunião.
2. Salvo assuntos para os quais o Regimento da Assembleia exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples, sem contar com as abstenções.

Artigo 18.º **Requisitos e condições de votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 19.º **Voto**

1. Cada Deputado tem um voto.
2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 20.º **Formas das votações**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por voto aberto.
2. O voto aberto constitui a forma usual de votar.
3. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
4. Nas votações por mão levantada a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 21.º **Adiamento de votação**

A votação de determinada matéria pode ser adiada uma só vez para a reunião seguinte, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer Grupo Parlamentar.

Artigo 22.º **Actas das comissões**

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
3. As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

Artigo 23.º **Publicidade das reuniões da Comissão**

1. As reuniões da Comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
2. São abertas à Comunicação Social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:
 - a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;
 - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo Presidente.

Artigo 24.º **Audiências**

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa da Assembleia Nacional.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da comissão, de que faça parte, pelo menos, um Deputado de cada Grupo Parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a comissão.

Artigo 25.º
Subcomissões

1. A Comissão pode constituir as subcomissões permanentes que entenda necessárias, precedendo autorização do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a conferência.
2. Compete a comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à comissão.
4. O Presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no Diário, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.
5. Os Presidentes das subcomissões, que tratam matérias de interesse comum, são convocados e reúnem nos termos do Regimento.

Artigo 26.º
Dias das reuniões

1. As Terças-feiras são reservadas, em regra, para reuniões da Comissão e excepcionalmente sempre que for necessário.

CAPITULO IV
Disposições finais

Artigo 27.º
Revisão do Regulamento

A revisão do presente Regimento pode efectuar-se sob proposta de qualquer Deputado, incluída previamente em ordem do dia.

Artigo 28.º
Casos omissos

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste Regimento, serão resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

O Presidente da Comissão, *Carlos Manuel Cassandra Correia*.

Nota: O Regimento foi aprovado por unanimidade na reunião do dia 15 de Janeiro de 2019.

Parecer relativo às Propostas de Resoluções n.ºs 2, 3 e 4/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência no Território de São Tomé e Príncipe dos Navios das Marinhas do Brasil, Portugal e França.

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidos à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise, apreciação e emissão do Parecer as seguintes propostas de resolução:

- Proposta de Resolução n.º 02/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada do navio de patrulha «Araguari» da MarinhadoBrasil no âmbito do exercício «OBANGAME EXPRESS 2019»;
- Proposta de resolução n.º 03/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada do navio da Marinha Portuguesa «Alvares Cabral» que aportará em São Tomé, no período de 19 a 25 de Fevereiro de 2019, por ocasião da iniciativa Mar Aberto;
- Proposta de Resolução n.º 04/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada do navio da Marinha Francesa «LAPLACE» no Porto de São Tomé, no período de 9 a 12 de Abril de 2019, por ocasião da Missão «ZMATO».

Neste sentido, a supracitada Comissão reuniu-se extraordinariamente, no dia 13 do corrente mês, para dentre outros assuntos proceder a análise dos referidos documentos e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Deputado Raul Cardoso, nos termos da alínea e) do n.º 3 da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competência das Comissões Especializadas Permanentes para a XI Legislatura.

Depois da análise e apreciação dos referidos pedidos, verificou-se que os mesmos se enquadram nos termos da alínea n) do artigo 97.º conjugado com a alínea j) do artigo 111.º e n.º 3 do artigo 112.º todos da Constituição da República.

Sendo assim, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que sejam submetidas ao Plenário para os devidos efeitos.

São Tomé, 14 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Comissão, *Cílcio dos Santos*.
O Relator, *Raul Cardoso*.

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Muito urgente

N/Ref.ªOf .n.º 45-MLSTP/PSD/2019

Acuso a recepção da Vossa Ref.ª n.º 153/GSM-AN/2019, datado de 15 de Fevereiro corrente, no qual solicita o Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, a indicação dos nomes dos Srs. Deputados, bem como o nome dos respectivos suplentes para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito;

Nestes termos, informamos a indicação dos Deputados:

Efectivos:

- Cílcio Sodjy da Vera Cruz Bandeira Pires dos Santos
- Cristina Maria Fernandes Dias
- Hélder dos Santos Ceita Joaquim
- Maiquel Jackson do Espírito Santo

Suplentes:

- Jaime Pires Squeira de Menezes
- Manuel Vicente
- Adelino Cruz José da Costa
- José Rui Tavares Cardoso

Queira aceitar, Sr. Presidente, os nossos melhores cumprimentos.

Gabinete do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Palácio dos Congressos, em São Tomé, aos 18 de Fevereiro de 2019.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *Amaro Pereira de Couto*.

Carta do Secretário Permanente da Iniciativa para Transparência das Industrias Extrativas (EITI)

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Representação da Assembleia Nacional no Comité Nacional de EITI

Excelência,

O Secretário Permanente da Iniciativa para a Transparência das Industrias Extrativas – EITI vem por este meio apresentar à Assembleia Nacional a composição do Comité Nacional de EITI, em que, de acordo com os termos de referência aprovados em 5 de Outubro de 2017, passou a dispor de um assento de suplente para a Comissão Especializada da Assembleia encarregue dos assuntos petrolíferos.

Informamos a Vossa Excelência de que uma frutífera auscultação nos foi concedida pela 2.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional, a pedido desta, no dia 21 de Janeiro último, durante a qual os Excelentíssimos Senhores Deputados nos manifestaram a disponibilidade de nomear um representante para o Comité Nacional, de acordo com os Termos de Referência.

Assim, vem o Secretário Permanente de EITI solicitar os vossos bons ofícios no sentido de que lhe seja comunicado oficialmente pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe o nome do deputado seu representante no Comité Nacional da Iniciativa para a Transparência das Industrias Extrativas.

Sem mais assunto e agradecendo atempadamente pela vossa atenção, endereçamos-lhe os votos dos nossos mais cordiais cumprimentos.

Atentamente, José Cardoso, Secretário Permanente e Administrador para Africa Anglófona e Lusófona.

Anexo: Termos de Referência do Comité Nacional de EITI.

Carta do Presidente da 2.^a Comissão Especializada Permanente

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.^a 09/A.N.-02CEP-CAEFTAP/2019

Na sequência do encontro realizado por esta Comissão, no sentido de indigitar os nomes dos Deputados que deverão representar a Comissão no Comité Nacional de EITI (Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas), vimos informar a Vossa Excelência que foram indicados os nomes dos seguintes Srs. Deputados:

Jaime Pires Sequeira de Menezes (Efectivo) – Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e, Adilson Cabral Mangem (Suplente) – Grupo Parlamentar do ADI.

Comos melhores cumprimentos.

Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros, Transparência e Administração Pública, em São Tomé, aos 26 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Comissão, *Carlos Manuel Cassandra Correia*.